



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 049-2022 DE 12 DE JULHO DE 2022 E EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO INTERNO DA CONSULTA PÚBLICA DO PMSB E DO PMGIRS DO MUNICÍPIO DE CANDIBA

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 009/2022 - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA, À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO N° 049/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022

Estabelece o regulamento para a realização da Consulta Pública do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Candiba/BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o regulamento da Consulta Pública da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Candiba/BA, exigidas nos art. 19, inciso V e §5º e art. 51 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme o Edital constante no anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Candiba/BA, 12 de julho de 2022.

Reginaldo Martins Prado

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO INTERNO DA CONSULTA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Município de Candiba/BA, inscrito no CNPJ 13.982.608/0001-00, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, atendendo ao disposto no art. 19, inciso V, §5º e art. 51 da Lei Federal 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e legislação complementar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Consulta Pública para apresentação do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)** do Município de Candiba/BA.

Art. 2º. O **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)** são instrumentos base para implementação de políticas públicas visando à universalização do atendimento e à eficácia das metas e ações na área de saneamento com foco no alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e define como se dará a prestação de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e do manejo de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 3º. A Consulta Pública tem por objetivo apresentar o conteúdo do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)**, ouvir a opinião da sociedade e recolher dos interessados as contribuições, opiniões e sugestões, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CAPÍTULO III - DA DIVULGAÇÃO DA CONSULTA

Art. 4º. Será dada ampla publicidade da Consulta Pública nos jornais locais e rádios, utilizando os veículos de imprensa disponíveis.

Parágrafo único. Os interessados poderão consultar e contribuir com os conteúdos referentes ao objeto da consulta no *link* constante no site do Município de Candiba/BA (<http://candiba.ba.gov.br/>) durante o período de **30/07/2022 a 15/08/2022**.

CAPÍTULO IV – FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. É condição para a participação da Consulta Pública a prévia inscrição.

§1º. A inscrição na Consulta Pública ocorrerá no *link* constante no site do Município de Candiba/BA (<http://candiba.ba.gov.br/>) durante o período de 30/07/2022 a 15/08/2022.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na Consulta Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a informar à municipalidade, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Art. 17. Todas as sugestões e contribuições serão objeto de análise pelos Comitês, sendo posteriormente publicadas em forma de relatório, a fim de apontar as incorporações realizadas na versão final do PMSB e do PMGIRS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Candiba/BA, 12 de julho de 2022.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



PORTARIA SEMAturMA N.º. 009/2022

“Dispensa de Licença Ambiental - DLA, à Prefeitura Municipal de Candiba, para a Construção de Centro Especializado de Saúde, e estabelece outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, com fulcro nas atribuições e competências que lhes foram delegadas pela Lei Complementar n.º 140, e pela Lei Municipal n.º 336 de 26 de novembro de 2019, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM de 4.579 de 06 de março de 2018 e parecer técnico anexo ao processo n.º 003/2022/DEMMAC/DLA,

Resolve:

Art.1.º. Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos, à Prefeitura Municipal de Candiba, portadora do CNPJ de N.º 13.982.608/0001-00, para a atividade de Construção de Centro Especializado de Saúde, na Rua Duque de Caxias, referente ao CONTRATO DE REPASSE: 852998/2017, OPERAÇÃO: 1046924-98, condicionada ao cumprimento das condicionantes:

I – Construir o empreendimento com base no memorial descritivo apresentado a esta secretaria, e caso tenha alteração que seja comunicado com antecedência;

II – Destinar de forma adequada os resíduos de construção civil gerados na fase da construção;

III – Utilizar serviços e materiais provenientes de empresas ambientalmente regularizadas.

Conforme Lei n.º. 336 de 26 de novembro de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Dispensa de Licença Ambiental com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2.º. Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.3.º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a data de 28/06/2022, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Candiba, 28 de junho de 2022.

<p>Fernando Costa Cruz Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente Decreto n.º 029/2022</p>	<p>Assinatura:</p> <p>_____</p>
---	---------------------------------